



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Recebi em 06/05/2025

Solicitante: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação para o Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos por meio do Documento de Formalização de Demanda s/nº (fls 001), solicita o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TIRAGEM FOTOGRÁFICA COM REVELAÇÃO DE FOTOS E MONTAGEM DE BOOK PARA GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONTEMPLADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2022.

Justificando no ETP que o objetivo principal é "promover a autoestima, a valorização da maternidade e o registro de momentos significativos da gestação."

Os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, considerando o disposto no art. 72 e do art. 130, inc. VII do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

É o relatório.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de processo licitatório, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e outros serviços.

DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

Art. 75, caput, inciso II - R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido, passo a analisar os documentos que compõe o procedimento trazido para análise:

I) estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 7 do ETP, folhas 023).

II) Documento de Formalização de Demanda (fls 001), conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) Parecer Contábil indicando a dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do item (fls 027), cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV) autorização emitida pelo Sr. Prefeito Municipal em 08/03/2025 (fls 001) cumprindo o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

V) Estudo Técnico Preliminar (fls. 008/014), cumprindo o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI) Termo de Referência (fls. 015/024), cumprindo o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII) Cesta de Preços (fls. 002/006), cumprindo o art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII) O mapa da média orçamentária (fls 025) cumprindo o art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX) Edital e seus Anexos (fls 028/077).

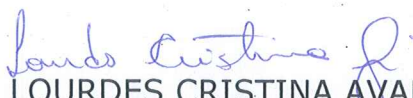
Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação solicitada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a contratação dos itens solicitados, estando dentro dos limites do art. 75, inciso II, verificação que deve ser realizada pelo setor responsável, pode ser realizada na forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico que submeto à autoridade superior.

Vera Cruz do Oeste, 06 de maio de 2025.


LOURDES CRISTINA AVANZI

ADVOGADA PÚBLICA